



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2017

(Do Sr. Carlos Andrade)

Susta os efeitos da Portaria nº 346, de 31 de agosto de 2017, do Ministério de Minas e Energia, que autoriza a Agência Nacional de Energia Elétrica a permitir que as distribuidoras flexibilizem os parâmetros regulatórios referentes aos custos operacionais e às perdas não técnicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Portaria nº 346, de 31 de agosto de 2017, do Ministério de Minas e Energia, que autoriza a Agência Nacional de Energia Elétrica a permitir que as distribuidoras flexibilizem os parâmetros regulatórios referentes aos custos operacionais e às perdas não técnicas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade proteger os consumidores dos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Piauí, Rondônia e Roraima, que, de acordo com a Portaria nº 346, de 31 de agosto de 2017, do Ministério de Minas e Energia, deverão arcar com mais uma despesa no orçamento doméstico.

A referida portaria permite que as distribuidoras de energia elétrica flexibilizem a cobrança dos prejuízos causados por furtos de energia. A regra estabelecida pela portaria é injusta, tendo em vista que será o consumidor final, lado mais frágil da relação de consumo, que terá que arcar com prejuízos causados pelas falhas do poder fiscalizador do Estado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ademais, o consumidor já sofre com a baixa qualidade dos serviços prestados. No estado de Roraima, por exemplo, a população convive com constantes oscilações e quedas de energia.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, de setembro de 2017.

Dep. Carlos Andrade
PHS/RR